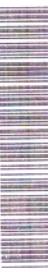




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 178/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:44
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre programa de incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Verificada a conveniência e respeitando a autonomia de cada profissional de saúde, a Musicoterapia poderá ser realizada como Tratamento Terapêutico Complementar às Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou TEA, a Musicoterapia.

§1º O tratamento será realizado por meio de equipe multidisciplinar em clínicas de reabilitação e outras instituições, públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento às Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Alagoas.

§2º As sessões de Musicoterapia, individuais ou em grupo, poderão ser realizadas nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado.

§3º O recurso terapêutico será desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em Associação de Classe e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.

Art. 3º O tratamento será controlado e poderá passar por avaliações qualitativas periódicas a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento músico terapêutico.

Art. 4º As escolas públicas e privadas podem dispor de equipe multidisciplinar para atendimento desta Lei.

Parágrafo Único. A instituição de ensino que aderir ao programa desta Lei,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

receberá o Selo “Sol Maior” como forma de certificação oficial de práticas inclusivas.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado de Alagoas poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.

Art. 6º O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leonam".

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, programa de incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nos termos do Art. 227, II, §1º, da CF, é disposto claramente "a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como a integração social dessas pessoas, um grupo populacional importante entre outros através da formação para o trabalho e convivência, facilitando o acesso a bens e serviços coletivos, com a eliminação de barreiras arquitetônicas e todas as formas de discriminação.

Qualquer uma dessas deficiências, doenças ou condições neurológicas pode acarretar dificuldades específicas para seus portadores nas atividades diárias, como ocorre nas filas, espera em espaços apertados, interação verbal com ou sem contato visual, etc. Essa condição é agrava quando não se tem o acompanhamento terapêutico do paciente desde a identificação da deficiência ou transtorno.

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia, a musicoterapia consiste no uso profissional da música e seus elementos para intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

Segundo a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), a musicoterapia é o campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e da utilização de experiência musical, resultante do encontro entre as pessoas assistidas e o



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

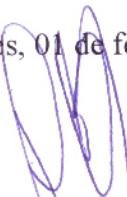
musicoterapeuta, isto é, por profissional habilitado para os processos de avaliação e tratamento com utilização de intervenções musicoterapeutas.

Aliás, a profissão já foi reconhecida na Classificação Brasileira de Operações (CBO) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Resolução nº 17/11 (CNAS). Destacamos ainda a PL 6.379/19 que tramita na Câmara dos Deputados que visa regulamentar a profissão de musicoterapeuta.

Assim, não dúvida de que a musicoterapia irá contribuir com o desenvolvimento dos alagoanos, especialmente as crianças e adolescentes que não possuem condição de financiar tratamento deste porte. Por certo, este tratamento não só auxilia no aprimoramento cognitivo do paciente, mas também funciona como um importante instrumento para a inclusão social das pessoas com deficiência ou transtornos.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL